



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**DECRETO Nº. 5.404 /PMMA/2021.**

**“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA  
PAGAMENTO DO PISO SALARIAL MÍNIMO DE  
QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 11.350/2006  
ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.708/2018 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO  
ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE  
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:**

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal criou a Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 alterada pela Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 estabelece em seu inciso III do § 1º do artigo 9-A, que o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Tomando por base o valor previsto pela Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 alterada pela Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, fica estabelecido o valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais e será inserido no salário base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias da rede pública municipal de Ministro Andreazza.

**Art. 2º.** Fica autorizado o pagamento do valor previsto no artigo 1º, retroativo a 1º de julho de 2021.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 16 de julho de 2021.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal.

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município.

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 19/07/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003